

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2017-Gab.**

Disciplina a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e detentores de cargos comissionados (secretário, assessores, procuradores e similares), integrantes da administração direta ou autárquica; ao Prefeito e Vice-Prefeito; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e com base no art. 65, incisos I ao VIII da Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA,

**DECRETA**

Art. 1º. As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores, inclusive membros de colegiados integrantes da estrutura regimental das Secretarias Municipais, poderão ser custeadas mediante a concessão de diárias pelo órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

§ 1º. O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

§ 2º. É vedada a concessão de diárias para outro estado ou exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A concessão de diárias de que trata o caput do art. 1º, deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo em procedimento administrativo próprio.


Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação, pousada e locomoção, as quais serão pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento e requeridas conforme Formulário de Requisição de Diárias, Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O servidor fará jus, também, na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do prazo de afastamento, às diárias correspondentes ao período de prorrogação.

§ 2º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora de sua unidade de lotação;
- b) na data correspondente ao retorno do servidor à sua unidade de lotação, para o caso de deslocamentos com mais de um dia de duração;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por qualquer outro órgão da administração pública.

Art. 3º. As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

  
**MERCIAL ARRUDA**



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Grajaú

CNPJ/MP 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000

Sítio: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitura.grajau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitura.grajau.ma.gov.br)

a) em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

§ 1º. A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais deverão ser expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

§ 3º. São elementos essenciais do ato de concessão:

a) nome, cargo, emprego ou a função do proponente;

b) nome, cargo, emprego ou função e matrícula do servidor beneficiário;

c) descrição objetiva do serviço a ser executado;

d) indicação dos locais onde o serviço será realizado;

e) período provável do afastamento;

f) valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;

g) autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Parágrafo Único: Diárias destinadas à participação em seminários, cursos, capacitações ou reuniões de trabalho, deverão obrigatoriamente vir acompanhadas de ofício, convite ou impresso relacionado ao evento.

Art. 4º. Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias úteis, contados da data de retorno, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. Serão, também, restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 5º. Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

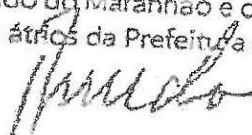
Art. 6º. Nos casos de viagem com ônus (diárias, passagens e outros), o servidor ficará obrigado, no seu retorno, a encaminhar a quem requisitou a passagem, o documento concessivo das diárias juntamente com a passagem utilizada, para confronto e controle.

§ 1º. Nas viagens em que for necessário deslocamento aéreo, as passagens deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em situações emergenciais ou extraordinárias devidamente justificadas.

§ 2º. As passagens aéreas serão emitidas sempre nos voos de menor tarifa, observando o horário de início das atividades a serem desenvolvidas durante a viagem.

Art. 7º. Os valores das diárias para os servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedade de Economia mista está indicado no ANEXO II.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o art. 147, inciso IX da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do art. 87 da Lei Orgânica do município de Grajaú-MA, por afixação nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal.

  
MERCIAL ARRUDA

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú

CNPJ/MF 06.377.063/0001-48  
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000

Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitograjau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitograjau.ma.gov.br)

Justificativa: (No caso de viagem em final de semana ou feriado ou pelo não cumprimento do prazo de antecedência na solicitação das diárias).

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Proposto

APROVAÇÃO DA DIÁRIA E PASSAGEM

DEFERIDO  DEFERIDO COM RESTRIÇÕES  INDEFERIDO

Justificativa: (No caso de indeferimento ou deferimento com restrição).

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Identificação/Carimbo e Assinatura

ANEXO II  
Valores por Níveis

Servidores Efetivos e Contratados de Cargos não Comissionados ou similares

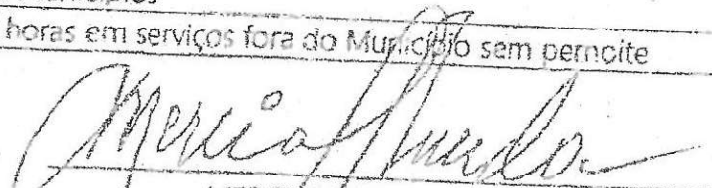
Item	Deslocamento	Valor \$ Diária
1	Capital e outros Estados	180,00
2	Outros Municípios	150,00
3	Até 12 horas em serviços fora do Município sem pernoite	75,00

Servidores de Cargo Comissionados, Secretários, Assessores, Procurador ou similares

Item	Deslocamento	Valor \$ Diária
1	Capital e outros Estados	200,00
2	Outros Municípios	180,00
3	Até 12 horas em serviços fora do Município sem pernoite	90,00

Prefeito e Vice-Prefeito

Item	Deslocamento	Valor \$ Diária
1	Capital e outros Estados	250,00
2	Outros Municípios	200,00
3	Até 12 horas em serviços fora do Município sem pernoite	100,00

  
MERCAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito

Art. 9º. Revogam-se disposições em contrário, tornando sem efeito os termos do Decreto Mun nº. 11/2017, incluindo seu Anexo II, de 02 (dois) do mês de maio do ano de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do de novembro do ano de 2017.

  
MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

REQUISITANTE:

SECRETARIA:

CARGO/FUNÇÃO:

NOME DO

SERVIDOR/COLABORADOR:

CARGO:

MATRÍCULA/CPF:

E-MAIL:

BANCO N.º:

AGÊNCIA:

CONTA

N.º

INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

IDA

Partida \_\_\_\_\_

Horário \_\_\_\_\_

Chegada \_\_\_\_\_

Horário \_\_\_\_\_

VOLTA

Partida \_\_\_\_\_

Horário \_\_\_\_\_

Chegada \_\_\_\_\_

Horário \_\_\_\_\_

ROTEIROS E INFORMAÇÕES DAS DIÁRIAS

Descrição do Motivo e Pertinência da Viagem:

Local de Origem	Local de Destino	Data